



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual do Meio Ambiente – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -
Norte de Minas

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna pública as DECISÕES determinadas pela 40ª Reunião Extraordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas, realizada no dia 05 de agosto de 2008, às 13:55h, no Auditório da FIEMG – Avenida Deputado Esteves Rodrigues, nº1489, Vila Brasília, Montes Claros/MG, a saber:

4. Processos Administrativos para exame de Licença Prévia e Licença de Instalação Concomitantes:

4.1 – Simão Luiz Stanislowski/Fazenda Paraíso Verde II – silvicultura, produção de carvão vegetal de origem nativa e bovinocultura de corte extensivo – Pintopólis/MG – PA nº 18394/2005/001/2006 – Apresentação: Vistas por Conselheiro – Paulo César Vicente de Lima – Procuradoria Geral de Justiça: **CONCEDIDA A LICENÇA PRÉVIA COM CONDICIONANTES, VALIDADE 04(QUATRO) ANOS E INDEFERIDA A LICENÇA DE INSTALAÇÃO** – Aprovada a exclusão do item 5.6 do parecer único, do anexo I do parecer único e do anexo II do parecer único. Aprovada a inclusão de 08(oito) novas condicionantes com as seguintes redações: nº01 “Apresentar novo inventário florestal, prazo: na formalização da licença de instalação.” nº02 “Criar corredores ecológicos interligando a área de reserva legal da Fazenda Paraíso Verde II com a área de reserva legal da Fazenda Paraíso Verde I, com o manejo da paisagem compondo as reservas ambientais existentes e com proteção para os corredores, prazo: na formalização da licença de instalação.” nº03 “Apresentar novo processo produtivo contemplando o corte raso das espécies nativas sem realizar a destoca mecanizada, em razão do volume significativo de árvores imunes ao corte, predominando o pequizeiro, e pela fragilidade dos solos presentes na área requerida, prazo: na formalização da licença de instalação.” nº04” Reformular as recomendações do Plano de Controle Ambiental –PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, com práticas silviculturais em plantio de eucalipto com cultivo mínimo (plantio direto), prazo: na formalização da licença de instalação.” nº05 “Refazer o projeto de plantio de eucalipto com recuo de 200(duzentos) metros da Vereda Forja e das grotas secas, prazo: na formalização da licença de instalação.” nº06 “ Interligar as faixas ecológicas dando continuidade entre os dois empreendimentos (Fazenda Paraíso Verde I e Fazenda Paraíso Verde II), prazo: na formalização da licença de instalação.” nº07 “ Para cada árvore imune ao corte deve-se deixar um raio de 05(cinco) metros afastado do plantio de eucalipto, além da proteção da copa da espécie nativa, prazo: na formalização da licença de instalação.” nº08” Apresentar nova planta topográfica com novo arranjo silvicultural, contemplando as áreas de preservação permanentes, recuos, faixas e corredores ecológicos, prazo: na formalização da licença de instalação.”

4.2 – Carlos Roberto Chamelete/Fazenda Paraíso Verde I – silvicultura, produção de carvão vegetal de origem nativa – Pintopólis/MG – PA nº 18364/2005/001/2006 – Apresentação: Vistas por Conselheiro – Paulo César Vicente de Lima – Procuradoria Geral de Justiça:

CONCEDIDA A LICENÇA PRÉVIA COM CONDICIONANTES, VALIDADE 04(QUATRO) ANOS E INDEFERIDA A LICENÇA DE INSTALAÇÃO – Aprovada a exclusão do item 5.6 do parecer único, do anexo I do parecer único e do anexo II do parecer único. Aprovada a inclusão de 08(oito) novas condicionantes com as seguintes redações: n°01“Apresentar novo inventário florestal, prazo: na formalização da licença de instalação.” n°02 “Criar corredores ecológicos interligando a área reserva legal da Fazenda Paraíso Verde II com a área de reserva legal da Fazenda Paraíso Verde I, com o manejo da paisagem compondo as reservas ambientais existentes e com proteção para os corredores, prazo: na formalização da licença de instalação.” n°03 “Apresentar novo processo produtivo contemplando o corte raso das espécies nativas sem realizar a destoca mecanizada, em razão do volume significativo de árvores imunes ao corte, predominando o pequiueiro, e pela fragilidade dos solos presentes na área requerida, prazo: na formalização da licença de instalação.” n°04” Reformular as recomendações do Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, com práticas silviculturais em plantio de eucalipto com cultivo mínimo (plantio direto), prazo: na formalização da licença de instalação.” n°05 “Refazer o projeto de plantio de eucalipto com recuo de 200(duzentos) metros da Vereda Forja e das grotas secas, prazo: na formalização da licença de instalação.” n°06 “Interligar as faixas ecológicas, dando continuidade entre os dois empreendimentos, prazo: na formalização da licença de instalação.” n°07 “ Para cada árvore imune ao corte deve-se deixar um raio de 05(cinco) metros afastado do plantio de eucalipto, além da proteção da copa da espécie nativa, prazo: na formalização da licença de instalação.” n°08” Apresentar nova planta topográfica com novo arranjo silvicultural, contemplando as áreas de preservação permanentes, recuos, faixas e corredores ecológicos, prazo: na formalização da licença de instalação.”

5. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação Corretiva:

5.1 – Mineração Mamut Ltda EPP – lavra de quartzo – Francisco Dumont/MG – PA n° 10090/2006/001/2007 – DNPM n° 830.964/2005 – Apresentação: SUPRAM NM: INDEFERIDA - “Considerando que a atividade mineraria encontra-se paralisada, sugere-se a formalização de novo processo de licenciamento antes da retomada das operações ou apresente Plano de Recuperação de Área Degradada, prazo: 60(sessenta) dias”.

5.2 – Empreiteira Rainha Ltda/Fazenda São Miguel do Guará - Catanduva – produção de carvão vegetal de origem nativa e silvicultura - Vargem Grande do Rio Pardo/MG – PA n° 109/2005/002/2007 – Apresentação: SUPRAM NM: BAIXADO EM DILIGÊNCIA para que seja apresentada anuência do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis –IBAMA, relativa ao bioma Mata Atlântica, prazo: 90 (noventa) dias.”

5.3 - CIA Ferroligas Minas Gerais - silvicultura – Buritizeiro/MG – PA n° 8432/2007/001/2007 – Apresentação: SUPRAM NM: CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE 04(QUATRO) ANOS – Aprovada inclusão de nova condicionante n°10 com a seguinte redação: “ Obter junto a Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB a fixação da compensação ambiental nos termos da Lei 9985/2000, prazo: 90(noventa) dias.”

6. Processos Administrativos para exame de Revalidação de Licença de Operação:

6.1 – Rima Industrial S.A – extração de quartzo – Olhos D’ Água/MG – PA n° 374/1998/004/2007 – DNPM n° 830.328/1982 – Apresentação: Vistas por Conselheiro – Mônica Maria Ladeia – SEDRU: CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE 06(SEIS) ANOS – Aprovada a inclusão de 09(nove) novas condicionantes com as seguintes redações: n°07 “Dar continuidade ao

projeto de implantação do viveiro de mudas com espécies nativas, prazo: após a concessão da revalidação da licença de operação e durante a vigência da mesma.”nº 08 “Dar continuidade ao processo de banqueamento e retaludamento da frente de lavra, prazo: após a concessão da revalidação da licença de operação e durante a vigência da mesma.” nº09 “Apresentar Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD, principalmente dos taludes externos das cavas, prevendo a recuperação por etapas utilizando espécies de sucessão, prazo: 180(cento e oitenta) dias.” nº10” “Corrigir e/ou controlar as erosões no talude inferior da barragem de contenção de sedimentos, prazo: 90(noventa) dias e durante a vigência da licença.” nº11 “Aprofundar a bacia de contenção da água de recirculação para evitar transbordamento, prazo: 90(noventa) dias.” nº12 “ Remover entulhos de construção próximos ao estacionamento, evitando o seu carreamento no período de chuva, prazo: 30(trinta) dias.” nº13 “Reforçar a vedação da tampa da caixa de saída do filtro anaeróbio e aplicar larvicida biológico para controle das larvas de insetos, prazo: 30(trinta) dias.” nº14 “Apresentar Relatório Técnico Fotográfico a respeito do gerenciamento ambiental da mineração, prazo: semestralmente.” nº15 “ Obter junto a Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB a fixação da compensação ambiental nos termos da Lei 9985/2000, prazo:na revalidação da licença de operação ou até que a empresa seja convocada pela câmara.” Aprovada alteração do prazo da condicionante nº01, do anexo I do parecer único, que passa a ser de 90(noventa) dias.” Aprovada alteração da condicionante nº02 do parecer único que passa a vigorar com a seguinte redação: “Executar o programa de monitoramento dos efluentes tratados pela SAO e ETE, e da qualidade das águas do córrego próximo, a montante e a jusante do empreendimento, conforme definido na tabela do automonitoramento anexo II, prazo: trimestralmente.” 6.2 – Rima Industrial S.A – produção de ferro – ligas e silício metálico – Capitão Enéas/MG – PA nº 94/1987/005/2007 – Apresentação: SUPRAM NM: CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE 06(SEIS) ANOS – Aprovada a inclusão de 02(duas) novas condicionantes com as seguintes redações: nº 10 “Obter junto a Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB a fixação da compensação ambiental nos termos da Lei 9985/2000, prazo: na revalidação da licença de operação ou até que a empresa seja convocada pela câmara.” nº11 “Apresentar relatório de monitoramento da qualidade da água das poços tubulares, para os parâmetros nitrato e coliformes fecais, prazo: semestralmente.” 6.3 - Rima Industrial S.A – produção de ferro - ligas e silício metálico – Várzea da Palma/MG – PA nº 310/1989/005/2007 – Apresentação: SUPRAM NM: CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE 06(SEIS) ANOS – Aprovada a inclusão de 02(duas) novas condicionantes com as seguintes redações: nº 10 “Obter junto a Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB a fixação da compensação ambiental nos termos da Lei 9985/2000, prazo: na revalidação da licença de operação ou até que a empresa seja convocada pela câmara.” nº11 “Apresentar relatório de monitoramento da qualidade da água dos poços tubulares, para os parâmetros nitrato e coliformes fecais, prazo: semestralmente.” APROVADA A MOÇÃO Nº 05 /2008 com a seguinte redação: “Que seja realizada mudança na legislação ambiental atual, para que somente sejam licenciadas as unidades fabris que utilizam recursos minerais que apresentem o licenciamento ambiental das áreas de extração própria, bem como de todos os seus fornecedores de minérios.” APROVADA A MOÇÃO Nº 06/2008 com a seguinte redação: “Que seja determinado aos órgãos técnicos competentes a apresentação

perante este Conselho a planilha de custos em que se fundam os valores definidos na Resolução SEMAD nº767, de 08 de julho de 2008, prestando todo o assessoramento técnico necessário à elucidação do tema. Requer ainda, que seja alterado o artigo 6º da resolução supracitada, prorrogando o prazo previsto para o início de sua vigência por no mínimo 120 (cento e vinte) dias, visando promover os necessários debates perante o COPAM, inclusive a respeito da base legal da exigência.”

Shelley de Souza Carneiro
Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e
Presidente da URC/COPAM Norte de Minas